

**FAJ – FACULDADE DE JUSSARA
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**DELIENE ALVES DIAS
JANAINA MOREIRA DA FONSECA
MARIA DIVINA BRAGA
RODOLFO ALVES OLIVEIRA SILVA**

**MICRO E PEQUENA EMPRESA DO ESTADO DE GOIÁS E
SEUS TRIBUTOS**

**JUSSARA - GO
NOVEMBRO/2010**

**FAJ – FACULDADE DE JUSSARA
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**DELIENE ALVES DIAS
JANAINA MOREIRA DA FONSECA
MARIA DIVINA BRAGA
RODOLFO ALVES OLIVEIRA SILVA**

**MICRO E PEQUENA EMPRESA DO ESTADO DE GOIÁS E
SEUS TRIBUTOS**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à FAJ – Faculdade de Jussara,
do curso de Ciências Contábeis, sob
orientação do professor Reginaldo Batista
dos Santos.

**JUSSARA – GO
NOVEMBRO/2010**

**FAJ – FACULDADE DE JUSSARA
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**DELIENE ALVES DIAS
JANAINA MOREIRA DA FONSECA
MARIA DIVINA BRAGA
RODOLFO ALVES OLIVEIRA SILVA**

**MICRO E PEQUENA EMPRESA DO ESTADO DE GOIÁS E
SEUS TRIBUTOS**

AVALIADORES:

Reginaldo Batista dos Santos - FAJ
(Orientador)

André Gaudie Carvalho – FAJ
(Membro)

Humberto Sousa Rodovalho – FAJ
(Membro)

**JUSSARA - GO
NOVEMBRO/2010**

RESUMO

MICRO E PEQUENA EMPRESA DO ESTADO DE GOIÁS E SEUS TRIBUTOS

Resumo: Este artigo tem como objetivo apresentar uma pesquisa sobre o tema Micro e Pequena Empresa do Estado de Goiás e seus Tributos, demonstrando o crescimento das mesmas dentro do Estado de Goiás o que gerou um alto índice de empregos favorecendo a economia e aumentando o Produto Interno Bruto (PIB). Dentre os tributos destacam-se impostos, taxas e contribuições, demonstrando de forma breve os Tributos Federais, Estaduais e Municipais, além do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Micro e Pequenas Empresas – O Simples Nacional. A pesquisa em questão pretende ainda demonstrar alguns tributos em geral. A fundamentação teórica foi baseada em pesquisas da internet nos sites da Seplan, Sefaz e outros. No que tange aos tributos, a pesquisa tem abordagem geral e apresenta um sistema que recolhem impostos, contribuições e obrigações fiscais das Micro e Pequenas Empresas. Para a fundamentação teórica foram utilizados as obras de FABRETTI (1999, 2000, 2003), CARVALHO (2005), MARTINS (2007), LOPES (2009) e outros, estas por sua vez foram fundamentais para a realização deste trabalho.

Palavras-chave: Micro e Pequena Empresa, Tributos.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	05
2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA	07
2.1 Micro e Pequena Empresa do Estado de Goiás	07
2.1.1 <i>Definição Legal da Micro e Pequena Empresa</i>	08
2.1.2 <i>Estatuto da Micro e Pequena Empresa</i>	09
2.1.3 <i>Simples Nacional</i>	10
2.2 Conceitos e Espécies de Tributos	11
2.2.1 <i>Tributos Vinculados</i>	12
2.2.2 <i>Tributos Não Vinculados</i>	12
2.2.3 <i>Imposto</i>	13
2.2.4 <i>Taxa</i>	13
2.2.5 <i>Contribuição de Melhoria</i>	14
2.2.6 <i>Contribuição Especial</i>	14
2.2.7 <i>Contribuição Social</i>	14
2.2.8 <i>Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico</i>	15
2.2.9 <i>Interesses das Categorias Profissionais ou Econômicas</i>	15
2.2.10 <i>Empréstimo Compulsório</i>	16
2.3 Tributos Federais, Estaduais e Municipais	16
2.4 Tributos Diretos e Indiretos	17
2.4.1 <i>Tributos Diretos</i>	17
2.4.2 <i>Tributos Indiretos</i>	18
2.4.3 <i>Base de cálculo</i>	18
2.4.4 <i>Alíquota</i>	18
3 CONSIDERAÇÕES FINAIS	19
REFERÊNCIAS	20
ANEXOS	21

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho tem o intuito de apresentar uma breve pesquisa sobre as Micro e Pequenas Empresas do Estado de Goiás e seus Tributos a partir de alguns dados pesquisados na internet que demonstram o crescimento destas empresas no Estado de Goiás no ano de 2009. A pesquisa relata os benefícios trazidos pela expansão destas empresas para o mercado de trabalho, os registros pesquisados indicam um aumento no número de empregados com carteira assinada, o que traz mais segurança e estabilidade ao trabalhador. O Produto Interno Bruto (PIB) divulgado pela Seplan no ano de 2008 também representou um grande crescimento para economia goiana. Cabe ressaltar que as Micro e Pequenas Empresas são frutos da redução dos procedimentos de abertura, recolhimento de tributos e outros benefícios que acabam favorecendo o pleno funcionamento deste mercado. A Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, chamada por lei Geral da Micro e Pequena Empresa é o novo Estatuto Nacional das Micro e Pequenas Empresas e possui o objetivo de estabelecer as normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a estas empresas no âmbito do entes federativos representados pelos poderes da União, dos Estados, dos Distritos Federais e dos Municípios nos termos dos artigos 170 e 179 da Constituição Federal. Consideram-se Microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, que obtenha receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 e as Empresas de Pequeno Porte, o empresário, a pessoa jurídica, que obtenha receita bruta superior a R\$ 240.000,00 e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00. O Simples Nacional merece destaque devido ser o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições pelas Micro e Pequenas Empresas, o mesmo unifica o IRPJ, IPI, CSSL, PIS/PASEP, COFINS, ISS, ICMS, o DAS é o Documento de Arrecadação do Simples Nacional, o referido documento é calculado na página do Simples nacional no site www.receita.fazenda.gov.br. Segue em anexo uma tabela progressiva em que a alíquota vai sendo elevada, chamada de Partilha do Simples Nacional - Comércio. Neste contexto, destacando os tributos em geral, cujo neles se enquadram impostos, taxas e contribuições. Além disso, é importante ressaltar os tributos Federais, Municipais e Estaduais. Sabe-se que todo valor pago em dinheiro ao Estado, Município ou País serve de grande auxílio para os gastos públicos com saúde, segurança, transporte e pagamento de salário de funcionários públicos, o mesmo ainda pode ser empregado em rodovias, hospitais, hidrelétricas, universidades e etc.

Este trabalho teve como objetivo demonstrar da melhor forma possível a evolução e crescimento das Micro e Pequenas Empresas do Estado de Goiás e seus Tributos, estes unificados em um único documento de arrecadação dos tributos, chamado de Simples Nacional. Os Tributos no geral têm como objetivo a consecução de obras, prestação de serviços e bem estar social, pois sem ele o Estado, não teria por si só recurso para atingir tais finalidades.

2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

2.1 Micro e Pequena Empresa do Estado de Goiás

É grande o número de micro e pequenas empresas do Estado de Goiás. Existem mais de 129 mil micro e pequenas empresas formais, que representam 72% de todas as empresas goianas. No Brasil os registros indicam 5,9 milhões de micro e pequenas empresas formais, que representam 97,5% do universo de empresas. No ano de 2009 o estado de Goiás constituiu 25.654 novas empresas. O setor gera 59% dos empregos no País. O Produto Interno Bruto (PIB) de Goiás foi de R\$ 75,275 bilhões em 2008.

De acordo com estatísticas divulgadas pela Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG), o número de empresas constituídas em Goiás em 2009 foi 10,33%. O setor de comércio foi o destaque, com a maior representatividade na abertura de novas empresas, com 59,42% do total. Em seguida, serviços (30,36%), indústria (9,7%) e agropecuária (0,53%). Das 25.654 constituições de empresas em Goiás no ano de 2009, 90,6% foram de microempresas, que têm faturamento anual de até R\$ 240 mil. As empresas de pequeno porte responderam por 1,1% e as demais, por 8,3%. Através do conhecimento do número de micro e pequenas empresas, podem servir de base para o desenvolvimento social e econômico do Brasil, sendo muito importante para o Estado de Goiás.

O Estado de Goiás obteve saldo de 6.085 novos empregos com carteira assinada no mês de agosto/2010, segundo melhor resultado apresentado pelo Estado, para o período, registrado pela série histórica do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED). Para o setor de serviços (3.167 novos postos), comércio (1.754) e indústria da transformação (1.409). Entre janeiro e agosto/2010 foram gerados 83.418 empregos formais no estado de Goiás, crescimento de 9,8%.

A Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento (SEPLAN) divulgou o valor do Produto Interno Bruto (PIB) de Goiás para o ano de 2008. O PIB de Goiás atingiu o valor de R\$ 75,275 bilhões naquele ano, com acréscimo de R\$ 10,065 bilhões em relação ao ano de 2007. O crescimento real da economia goiana atingiu 8,00%, ante 5,47% no ano anterior. O bom resultado foi influenciado por todos os três grandes setores, sendo que a agropecuária apresentou a maior taxa de crescimento (19,12%), seguida por serviços (6,47%) e indústria (5,71%). Esses três grandes setores participaram da seguinte forma na constituição do PIB goiano: 12,84% para a pecuária, 60,95% para serviços e 26,21% para a indústria.

A participação do Estado no PIB nacional, que era de 2,45% em 2007, passou para 2,48% no ano de 2008. Esses resultados fizeram com que o estado de Goiás se mantivesse na 9ª posição no ranking nacional. Em 2008 o Estado de Goiás cresceu acima da média nacional, com a terceira maior taxa 8,00%, sendo que o primeiro foi o estado do Piauí, com 8,79%, e segundo, Ceará com 8,49%.

As Micro e Pequenas Empresas são decorrência de uma política de redução dos procedimentos de abertura, recolhimento de tributos e demais benefícios, estimulando e criando condições de pleno funcionamento.

2.1.1 Definição Legal da Micro e Pequena Empresa

A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, chamada por Lei Geral da Micro e Pequena Empresa é o novo Estatuto Nacional das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte e possui o objetivo de estabelecer as normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas (ME) e às Empresas de Pequeno Porte (EPP) no âmbito dos entes federativos, representados pelos poderes da União, dos Estados, dos Distritos Federais e dos Municípios nos termos dos artigos 170 e 179 da Constituição Federal.

Para a Lei Complementar nº 123/06, o enquadramento de micro e pequenas empresas configuram-se conforme segue:

Art.3º. Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I – no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

II – no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/leiscomplementares/2006/leicp123.htm>.

Conforme dispositivo legal, o enquadramento das empresas em micro ou pequenas depende de sua receita bruta. Esta receita bruta sucede da venda de bens e serviços da operação da própria empresa.

A Lei Complementar nº 123 por se propor a promover o desenvolvimento e a competitividade da Micro e Pequena Empresa, nos circuitos das três esferas dos poderes da Federação (Legislativo, Executivo e Judiciário), é chamada da Lei Geral. A mesma é abrangente e poderá trazer avanços importantes a União, aos Estados e aos Municípios para garantir crescimento econômico por meio dos pequenos negócios, no entanto requerendo os ajustes da sua legislação. Esta amplitude de regulamentações da Lei Geral em prol das micro e pequenas empresas objetivam os benefícios para o fortalecimento desse segmento empresarial, o que se traduz em importância fundamental para o desenvolvimento do País e da sociedade brasileira.

2.1.2 Estatuto da Micro e Pequena Empresa

Institui o Estatuto da Micro e Pequena Empresa, dispondo sobre o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido previsto nos arts. 170 e 179 da Constituição Federal. Sendo aplicável a parte tributária a partir de 01/07/2007 às pessoas jurídicas consideradas como Micro e Pequena Empresa, nos termos definidos em Lei, nos âmbitos da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios.

Dispõem em seu art. 170 da Constituição Federal:

Art.170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

I – soberania nacional;

II – propriedade privada;

III - função social da propriedade

IV – livre concorrência;

V – defesa do consumidor;

VI – defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

VII – redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII – busca do pleno emprego;

IX – tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

(CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 2008, p. 121)

Dispõem em seu art. 179 da Constituição Federal:

“Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.”
(FABRETTI, 1999, p. 34).

O Estatuto tem por objetivo facilitar a constituição e o funcionamento da micro e pequena empresa, assegurando o fortalecimento de sua participação no processo de desenvolvimento econômico e social e o Simples estabelece tratamento diferenciado nos campos dos impostos e contribuições.

2.1.3 Simples Nacional

A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, instituiu o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Micro e Pequenas Empresas – Simples Nacional, que dá tratamento diferenciado e favorecido a essas empresas. Aderindo ao Simples Nacional a Micro e Pequena Empresa estarão sob o regime unificado de apuração e de recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive com a simplificação das obrigações fiscais acessórias.

Em vigor no dia 1º de julho de 2007, o projeto de lei que instituiu o já conhecido Simples, é um sistema único de tributação e unificação de oito impostos, sendo seis federais que são:

- Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ. Pagam-no as pessoas jurídicas não imunes/isentas sobre seu Lucro Real, após as adições e exclusões efetuadas sobre os lançamentos constantes do Livro de Apuração do Lucro Real), ou sobre o Faturamento/Receita Bruta.
- Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI. Cobrado das indústrias sobre o total das vendas de seus produtos e das pessoas jurídicas responsáveis pela importação de produtos em geral.
- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL. É sobre o Lucro Líquido das empresas ou sobre o Faturamento/Receita Bruta.
- Contribuições PIS/PASEP; Para mantê-los, as pessoas jurídicas são obrigadas a contribuir com uma alíquota variável sobre o total das receitas, com exceção das micro e pequenas empresas de que hajam aderido ao Simples.
- Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS. É um tributo cobrado pela União sobre o faturamento bruto das pessoas jurídicas, destinado a atender programas sociais do Governo Federal.

- Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS (patronal). É a contribuição sobre a folha de salários. (FABRETTI, 2003, p. 119)

Um estadual:

- Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS. Também chamado de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços. É um imposto estadual não-cumulativo. É a grande fonte de receita do Distrito Federal e dos Estados. (FABRETTI, 2003, p. 118)

Um municipal:

- Imposto sobre serviços – ISS. É um tributo municipal, incide sobre a prestação, por pessoas físicas e jurídicas, de serviços listados sujeitos ao imposto. A alíquota varia conforme a legislação de cada Município. (FABRETTI, 2003, p.118)

O pagamento do Simples Nacional é feito por meio do DAS - Documento de Arrecadação do Simples Nacional. O valor devido relativo ao Simples Nacional é calculado em sistema informatizado disponível para o contribuinte na página do Simples Nacional, na Internet (www.receita.fazenda.gov.br).

2.2 Conceitos e Espécies de Tributos

Pode-se conceituar tributo como um pagamento compulsório em moeda, entretanto, se autorizado pode ser feito em outro valor que possa ser expresso em moeda. O tributo só pode ser exigido por lei e cobrado mediante atividade administrativa vinculada de forma plena. Assim, tem-se que tributo é gênero e as espécies são impostos, taxas e contribuições. Os mesmos são classificados em tributos vinculados e não vinculados.

O Código Tributário Nacional define tributo da seguinte forma:

Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção por ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada. (FABRETTI, 1999, p.39)

Podemos definir que tributo é a ligação que existe entre o cidadão e o governo, já prevista na Lei, na qual determina que alguma coisa deva ser paga ao governo.

Destacam-se no texto alguns fragmentos que merecem algumas considerações:

- a) prestação pecuniária compulsória em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir: pagamento obrigatório em dinheiro ou em algum bem que possa se transformar em dinheiro.
- b) que não se constitua sanção de ato ilícito: que não seja uma multa por alguma infração à lei.
- c) instituída em Lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada: prevista na Lei e cobrada sobre alguma coisa que se possa avaliar.

A natureza jurídica específica do tributo é determinada por seu fato gerador. Este é a realização de determinada hipótese prevista na lei que faz gerar a obrigação de pagar o tributo.

2.2.1 Tributos Vinculados

São tributos vinculados aqueles que têm por fato gerador uma atividade estatal voltada diretamente para a prestação de um serviço específico ao contribuinte, isto é, a prestação de um serviço em que se beneficie diretamente o contribuinte. Tributos vinculados são as taxas e contribuições de melhoria. São vinculados quando sua arrecadação é destinada para um fim específico, como a contribuição de melhoria para a construção de uma obra pública, a taxa para a prestação de um serviço etc.

2.2.2 Tributos Não Vinculados

Tributos não vinculados são aqueles que têm por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte, ou seja o Estado cobra tais tributos em razão de seu poder de autoridade, porque precisa de recursos para promover o bem comum, em contrapartida recebe vantagens ou benefícios indiretos, aqueles que decorrem da realização do bem da coletividade. Não são vinculados os impostos.

2.2.3 Imposto

É aquele que, instituído por lei, é devido, independentemente de qualquer atividade estatal em relação ao contribuinte. Não está vinculado a nenhuma prestação específica do Estado ao sujeito passivo.

Definido no art. 16 do Código Tributário Nacional: “Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independentemente de qualquer atividade específica, relativa ao contribuinte.” (FABRETTI, 2000, p.112).

O imposto criado pelo Estado possui uma característica obrigatória, pois ele independe da vontade do contribuinte, pois é comum a todos. O mesmo é de competência privativa, atribuída pela Constituição Federal, ou seja, é exclusivamente da União ou dos Estados ou dos municípios ou do Distrito Federal.

2.2.4 Taxa

Outro tributo importante é a taxa. A principal diferença entre ambos é que no imposto o Estado não necessita de uma contraprestação do serviço, na taxa esta contraprestação é essencial, ou seja, ela está ligada a uma prestação de serviço direta.

O Código Tributário Nacional define nos artigos 77 e 78 dizendo:

Art.77 “As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição.” (CARVALHO, 2005, p. 39)

A taxa não pode ter base de cálculo ou fato gerador idênticos ao imposto, nem ser calculada em função do capital das empresas.

Art.78 “Considera-se Poder de Polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder de Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.” (CARVALHO, 2005, p. 40)

As taxas são cobradas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios de acordo com suas respectivas competência. Sendo assim, a taxa é um tributo que permite que o Órgão Tributante cobre o contribuinte por um serviço por ele prestado.

2.2.5 Contribuição de Melhoria

A Contribuição de Melhoria é outro tributo amparado pela Constituição. É cobrado para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo do valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

A Contribuição de Melhoria está disposta no art. 81 do Código Tributário Nacional:

“A Contribuição de Melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.” (FABRETTI, 2000, p.113)

Ela só é caracterizada em função de uma obra pública que valorize determinado imóvel na região beneficiada pela obra pública direta ou indiretamente.

2.2.6 Contribuição Especial

As contribuições especiais são tributos caracterizados por serem cobrados para atingir as finalidades específicas, definidas na Constituição. Não tem fato gerador próprio, sendo peculiar a destinação constitucional de sua receita. Algumas contribuições especiais são para fiscais, consiste na atribuição, por lei editada pelo ente federativo titular da competência tributária ativa a outra pessoa jurídica de direito público, que passa a dispor do produto arrecadado para conseguir seus objetivos institucionais. Exemplo: CREA, CRM, CRC, et.

Contribuições Sociais Financiadoras da Seguridade Social – Se prestam a custear atividades públicas relacionadas à saúde, assistência e previdência, que são os campos agrupados sob o título seguridade sociais.

2.2.7 Contribuição Social

Contribuições são tributos qualificados pela finalidade e terão natureza de imposto. Contribuição social é a espécie de tributo cuja cobrança é autorizada pela Constituição Federal (CF), quando necessária à intervenção do Estado no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de atuação em suas áreas, e que não se subordinam às normas legais relativas ao orçamento.

A contribuição social tem incidência sobre:

- a) A folha de salários e demais rendimento dos trabalhos pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício (INSS – Lei nº 8.212/91).
- b) A receita ou o faturamento (COFINS – LC nº 70/91 e Lei nº 9.718/98)
- c) O lucro (CSL – Lei nº 7.689/88).
- d) O PIS/PASEP. (LOPES, 2009, p.34).

As contribuições sociais devem obedecer ao princípio da anterioridade restrita, ou seja, entram em vigor 90 dias após sua publicação (art. 195, parágrafo 6º da CF).

2.2.8 Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico

Contribuições no Domínio Econômico são contribuições regulatórias, utilizadas como instrumento de política econômica para enfrentar determinadas situações que exijam a intervenção da União na economia do país. Exemplo: CIDE ROYALTIES – instituída pela Lei nº 10.168/2000. É contribuinte a pessoa jurídica detentora de licença de uso ou adquirente de conhecimentos tecnológicos, bem como a signatária de contratos que impliquem transferência de tecnologia firmado com residentes ou domiciliados no exterior. CIDE COMBUSTÍVEIS – instituída pela Lei nº 10.336/01. É contribuinte a pessoa jurídica que importar ou comercializar no mercado interno petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados de álcool etílico combustível. (LOPES, 2009, p. 35)

2.2.9 Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais ou Econômicas

São contribuições destinadas a custear os serviços dos órgãos responsáveis pela habilitação, registro e fiscalização das profissões regulamentadas, consideradas como autarquias federais pela Constituição Federal. Exemplo: OAB, CRC, CREA CRM, etc.

As contribuições não pagas podem ser inscritas na Dívida Ativa e cobradas mediante execução fiscal federal. (LOPES, 2009, p. 36).

2.2.10 Empréstimo Compulsório

O empréstimo compulsório consiste em pagamento em dinheiro imposta pelo Estado, que gera a este contrapartida patrimonial, consiste na obrigação de devolver a quantia arrecadada, após o tempo de duração de prazo estabelecido na própria lei que o criou.

O art. 148 da Constituição Federal diz o seguinte:

I – para atender as despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência;

II – no caso de investimento público de caráter urgente e relevante interesse nacional. (LOPES, 2009, p. 28).

O empréstimo compulsório só pode ser estabelecido por lei complementar.

2.3 Tributos Federais, Estaduais e Municipais

A constituição em vigor assim distribui, entre os diversos níveis de governo, a competência de estabelecer os tributos:

A Constituição Federal em seu art. 153 dispõe:

Compete à União instituir impostos sobre:

- Importação de produtos estrangeiros – II;
- Exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados – IE;
- Imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza – IR;
- Imposto sobre produtos industrializados – IPI;
- Imposto sobre operações financeiras – IOF;
- Imposto sobre a propriedade territorial rural – ITR
- Grandes fortunas. (MARTINS, 2007, p.159).

Impostos são valores pagos, realizados em dinheiro, por pessoas físicas e jurídicas. O valor é arrecadado pelo Estado (governos municipal, estadual e federal) e servem para custear os gastos públicos com saúde, segurança, educação, transporte, pagamentos de salários de

funcionários públicos, etc. O dinheiro arrecadado com impostos também é usado para investimentos em obras públicas (hospitais, rodovias, hidrelétricas, universidades, etc.)

A Constituição Federal em seu art. 155 dispõe:

Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

A Constituição Federal em seu art. 155 dispõe:

- Transmissão *causa mortis* e doação de quaisquer bens ou direitos – ITCD;
- Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS;
- Imposto sobre a propriedade de veículos automotores – IPVA. (MARTINS, 2007, p. 160).

Os impostos recaem sobre a renda e patrimônio das pessoas físicas e jurídicas.

A Constituição Federal em seu art. 156 dispõe:

Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

A Constituição Federal em seu art. 156 dispõe:

- Imposto predial e territorial urbano – IPTU
- Imposto de transmissão de bens imóveis - ITBI;
- Imposto sobre serviços – ISS. (MARTINS, 2007, p. 162).

A utilização do dinheiro proveniente da arrecadação de impostos não são vinculados a gastos específicos. O governo, com a aprovação do legislativo, é quem define o destino dos valores, através do orçamento.

2.4 Tributos Diretos e Indiretos

2.4.1 Tributos Diretos

Entre as varias classificações do tributo, pode-se destacar a que os divide em diretos e indiretos. Diretos são aqueles que recaem sobre o contribuinte que está direta e pessoalmente ligado ao fato gerador. Incidem diretamente sobre o patrimônio e a renda. Exemplo: IPTU,

IRPJ e IRPF. Essas obrigações, por lei não podem ser objeto de transferência, ou seja, repassado para o preço ou para outra pessoa.

2.4.2 – Tributos Indiretos

Assim são considerados tributos indiretos aqueles que a cada etapa econômica são repassados para o preço do produto/mercadoria/serviço. Repercutir é transferir o ônus tributário para o consumidor, embutindo-o no preço da venda ou do serviço. Os tributos indiretos são normalmente cobrados em toda a cadeia produtiva, tendo seus efeitos na formação dos preços pagos pelos consumidores finais e não percebidos por eles, na medida em que são partes inseparáveis dos preços.

O Código Tributário Nacional define no art. 166 dizendo:

“Art. 166. A restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.” (FABRETTI, 2003, p. 186).

Nas fases anteriores ao consumo final, os participantes da cadeia produtiva podem ter direito ao abatimento de tributos pagos, dependendo da sua forma de tributação - cumulativa ou não-cumulativa. A tributação indireta, por estar incorporada aos preços, afeta, também a competitividade das organizações.

2.4.3 Base de cálculo

É o valor sobre o qual se aplica o percentual, com a finalidade de apurar o montante a ser recolhido. Conforme a Constituição Federal, a base de cálculo, deve ser definida em Lei Complementar, estando sua alteração sujeita aos princípios constitucionais da legalidade, da anterioridade e da irretroatividade. A lei complementar deve definir com muita clareza os critérios para a determinação da base de cálculo.

2.4.4 Alíquota

É o fator definido em lei, aplicado sobre a base de cálculo. Determina o montante do tributo a ser pago. A lei estabelece uma tabela progressiva em que a alíquota vai sendo elevada, incidindo sobre faixas de valores cada vez maiores.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a realização desta pesquisa evidenciamos o crescimento das Micro e Pequenas Empresas do Estado de Goiás, o setor de comércio foi o que mais cresceu com 59% do total na abertura de novas empresas. Demonstrado os benefícios trazidos pela expansão destas empresas para o mercado de trabalho, o setor de serviços foi o destaque com um crescimento de 9,8% de empregos formais, juntamente com elas veio o aumento do PIB que foi de grande importância para a economia goiana, dentre os três setores está a agropecuária que apresentou a maior taxa de crescimento do PIB com 19,12%. Objetivando os tributos que se enquadram nas Micro e Pequenas Empresas como impostos e contribuições – a Lei Complementar nº 123 instituiu o Simples Nacional que é um sistema único de recolhimentos de todos eles, englobando os impostos federais estaduais e municipais. Vê-se que Leis como o Simples Nacional e o Estatuto da Micro e da Pequena Empresa são um bom meio de incentivo aos micro e pequenos negócios, pois dão ênfase à diminuição da carga tributária, que é o principal fator complicador e que traz mais ônus para o segmento desses negócios e o Estatuto veio facilitar a constituição e o funcionamento dessas empresas, assegurando o fortalecimento de sua participação no processo econômico e social. Percebe-se o quanto é importante e representativo o segmento das Micro e Pequenas Empresas, principalmente num país em desenvolvimento como é o Brasil.

Destacando os tributos em geral, cujo neles se enquadram impostos, taxas e contribuições. Sabe-se que todo valor pago em dinheiro ao Estado, Município ou País serve de grande auxílio para os gastos públicos com saúde, segurança, transporte etc., o mesmo ainda pode ser empregado em rodovias, hospitais, universidades e etc.

Enfim, podemos notar que com o crescimento no número de Micro e Pequenas Empresas no Estado de Goiás, beneficia a população com novos empregos e com o recolhimento dos tributos, o Estado contribui para o desenvolvimento social e econômico do País.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CARVALHO, Paulo de Barros. **Curso de Direito Tributário**. 17º Ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Brasília, 2008.

CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.

FABRETTI, Laúdio Camargo. **Contabilidade Tributaria**. 5º Ed. São Paulo: Atlas, 1999.

FABRETTI, Laúdio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 6º Ed. São Paulo: Atlas, 2000.

FABRETTI, Laúdio Camargo. **Prática tributária da Micro, Pequena e Média Empresa**. 5º Ed. São Paulo: Atlas 2003.

JORNALOPÇÃO: <http://www.jornalopcao.com.br/posts/ultimas-noticias/pib-de-goias-em-2008>

JUCEG: www.juceg.go.gov.br

LOPES, Mauro Luís Rocha. **Direito Tributário Brasileiro**. Niterói, RJ: Impetrus, 2009.

MARTINS, Sergio Pinto. **Instituições de Direito Publico e Privado**. 7º Ed. São Paulo: Atlas, 2007.

SEPLAN: http://www2.seplan.go.gov.br/seplan/view.php?id_men=9&id_cad=1&id_not=717

SEPLAN: <http://www.seplan.go.gov.br/sepin/pub/serieEB/Port/Rev285/16-tab04.htm>

SEBRAE: http://www.sebrae.com.br/uf/goias/indicadores-das-mpe/classificacao-empresarial/integracao?ident_unico=97

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DE GOIÁS: http://www.seceg.com.br/index.php?option=com_content&view=article&id=77:comercio-lidera-a-constituicao-de-firmas-em-goias

RECEITAFEDERAL: <http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/leiscomplementares/2006/leicp123.htm>

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO: <http://www.mte.gov.br/delegacias/go/sgcnoticiaDRT.asp?IdConteudoNoticia=7386&PalavraChave=caged>

PORTA TRIBUTÁRIO: <http://www.portaltributario.com.br/legislacao/novatabelasimples.htm>

ANEXO I

Partilha do Simples Nacional – Comércio

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	ALÍQUOTA	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ICMS
Até 120.000,00	4,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%
De 120.000,01 a 240.000,00	5,47%	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	1,86%
De 240.000,01 a 360.000,00	6,84%	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%	2,33%
De 360.000,01 a 480.000,00	7,54%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%
De 480.000,01 a 600.000,00	7,60%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%
De 600.000,01 a 720.000,00	8,28%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%
De 720.000,01 a 840.000,00	8,36%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%
De 840.000,01 a 960.000,00	8,45%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%
De 960.000,01 a 1.090.000,00	9,03%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	9,12%	0,43%	0,43%	1,26%	0,30%	3,60%	3,10%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	9,95%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	10,04%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	10,13%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	10,23%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	10,32%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	11,23%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	11,32%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	11,42%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	11,51%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	11,61%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%

Fonte: Portal Tributário. <http://www.portaltributario.com.br/legislacao/novatabelasimples.htm>

Essas alíquotas aplicadas sobre a base de cálculo das Micro e Pequenas Empresas é que dará o valor dos impostos a ser pago.

